



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
 SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
 CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
 Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
 Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

**TERMO DE CONTRATO 02.003.00/2014**

**AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO**

Número do Processo: <b>01200.004936/2013-49</b>	Modalidade de Licitação: <b>Dispensa de Licitação</b>
--	--

**CONTRATANTE:**

Nome:	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN				
CNPJ:	01.263.896/0026-12				
Endereço:	Rodovia Presidente Dutra km 40				
Bairro:	-	Telefone:	(12) 3186-9387	FAX:	
Cidade:	Cachoeira Paulista	UF:	SP	CEP:	12630-000

Representante	REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ – Diretora do CEMADEN		
CPF:	041.795.058-60	RG:	8168561-0
Portaria:	Portaria nº 04 MCTI de 27/02/2013 e Portaria nº 640 Casa Civil de 22/08/2013.		

**CONTRATADA:**

Nome:	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (Matriz)				
CNPJ:	72.820.822/0001-20 IE: 113.905.179.112				
Endereço:	Av. das Nações Unidas, 12.901 – 14º e 15º andar, Torre Norte, CENU				
Bairro:	-	Telefone:	(11) 4004-2880	FAX:	
Cidade:	São Paulo	UF:	SP	CEP:	04795-100
Nome:	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (filial)				
CNPJ:	72.820.822/0027-69				
Endereço:	Av. Marcos Penteado U. Rodrigues 100				
Bairro:	Res. Três Tamboré	Tel.:	(11) 4004-2880		
Cidade:	Santana do Parnaíba	UF:	SP	CEP:	06543-900

Representante	AGRICIO SILVA NETO		
CPF:	066.894.738-13	RG:	12.157.944
Representante	REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN		
CPF:	102.026.558-22	RG:	14.642.080 SSP/SP

**1. OBJETO**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) 12 meses
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, de canais de TV por assinatura, pacote HDTV, prestando assistência técnica e instalando 02 pontos de acesso (Sala de Situação e Administração), conforme Item 4.	SV	01	159,90	1.918,80

## 2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ação	Empenho	Data	Valor	Valor total por extenso
19.571.2040.12QB0001	2013NE800061	16/10/13	1.918,80	Hum mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos
Natureza de Despesa		Fonte:		PTRES:
339039	0100			064587

## 3. LOCAL DE ENTREGA

CEMADEN – CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS  
Rod. Presidente Dutra, km 40  
12630-000 | Cachoeira Paulista - SP

## 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá transmitir, obrigatoriamente, em sua grade programática, dentre outros, os seguintes canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV e os demais canais incluídos no pacote COMBO SKY HDTV SLIM HBOMAX 2013, conforme proposta apresentada:

TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV NBR, TV BRASIL, GLOBO NEWS, BAND NEWS, TV BLOOMBERG, CANAL FUTURA, CNN E BBC.

4.2 O serviço contratado cobre visita técnica; substituição do receptor; controle remoto ou peças com defeito; reapontamento da antena no caso de perda de sinal; uma reinstalação a cada 12 meses; uma mudança de cômodo a cada 12 meses.

4.3 O CONTRATANTE determinará os locais de instalação dos referidos pontos, desde que haja viabilidade técnica do local onde os equipamentos serão instalados, sendo certo que a CONTRATANTE deverá disponibilizar toda estrutura necessária para tal instalação.

## 5. PRAZO DE ENTREGA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

5.1 O serviço deve ser executado no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.2 O prazo de entrega deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo do CONTRATANTE, determinar o seu cancelamento, sujeitando-se o CONTRATADO às penalidades previstas nesta autorização. A aquisição/serviço em desacordo com este instrumento ensejará a sua devolução, não assumindo o CONTRATANTE quaisquer despesas ou responsabilidades por fretes e avarias.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e no termo de referência.

- a. Disponibilizar o serviço contratado diariamente pelo período de 24h;
- b. Prestar atendimento, ao CONTRATANTE, sobre os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução dos serviços, objeto do termo de referência;
- c. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação pelo CONTRATANTE;
- d. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MCTI;
- f. Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste instrumento e no termo de referência;
- g. Apresentar a nota fiscal/fatura mensal na forma impressa com antecedência mínima de 10 a 12 (dez a doze) dias anteriores ao vencimento;
- h. Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- i. Por meio de profissional previamente credenciado, prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato sempre que esses apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE;
- j. Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos, desde que causadas exclusivamente pela CONTRATADA;
- k. Realizar a substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção dos equipamentos e que esta não possa ser realizada no local;
- l. Atender, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a solicitação do CONTRATANTE de alteração de endereço ou dos pontos de recepção instalados;
- m. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados;
- n. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

6.2 Será descontado da fatura da CONTRATADA, o valor correspondente ao período de interrupção do objeto ora contrato. Constatada a falha no funcionamento dos canais da CONTRATADA, e logo depois de verificada a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

normalização, os fiscais respectivos do contrato deverão entrar em contato com o SAC SKY Hospitality através de telefone (11) 4004.2880 ou 0800.725.2880 ou e-mail ([sky\\_hospitality@teleperformance.com](mailto:sky_hospitality@teleperformance.com)) para comunicar o saneamento, para que de forma preventiva seja possível realizar os ajustes na nota fiscal/fatura do CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade assentada;

6.3 Caso o objeto seja entregue ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, fica o pagamento condicionado ao efetivo ajuste, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas neste instrumento, bem como nas legislações em vigor.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e no termo de referência.

- I. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Ministério sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- II. Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos da CONTRATADA.
- III. Tomar todos os cuidados necessários ao manuseio dos equipamentos;
- IV. Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONTRATADA e pela guarda e integridade do Cartão Digital de Acesso, bem como apenas utilizá-los da forma prevista neste contrato, nos respectivos manuais dos equipamentos, na legislação vigente e nas normas aplicáveis;
- V. Utilizar os equipamentos somente para os fins contratados;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VII. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, no prazo previsto;
- VIII. Manter os equipamentos utilizados na fruição dos serviços no(s) local(is) informado(s) à CONTRATADA;
- IX. Quando necessária à realização de manutenções nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou alteração de seu local de instalação, contatar previamente a CONTRATADA, que a agendará com seus Revendedores Autorizados;
- X. Manter-se no Plano de Serviço contratado durante o período de permanência mínima, quando houver;
- XI. Devolver os equipamentos recebidos em comodato ou locação ao término ou rescisão do contrato, bem como por necessidade de substituição, nos termos previstos na legislação vigente.
- XII. Informar à CONTRATADA o extravio, furto ou roubo do Cartão Digital de Acesso imediatamente após a ocorrência;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- XIV. Notificar à empresa, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- XV. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas nesse instrumento, e no termo de referência.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**8.2** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por três representantes do CONTRATANTE, especialmente designado, conforme atribuições a seguir:

**I. Atribuições do gestor do contrato e de seu substituto:**

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização, e a formalidade contratual ou instrumento equivalente;
- b) Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Verificar se a CONTRATADA restituiu valores correspondentes ao período de não prestação dos serviços;
- e) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- f) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da CONTRATADA com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- g) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções contratuais;
- h) Informar a área da DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral;
- i) Criar uma senha de segurança, ou alterá-la, por meio do controle remoto da CONTRATADA ou ligação ao SAC, cuja utilização estará sob sua responsabilidade, que será o único e exclusivo responsável pela utilização e segurança da senha de acesso, assumindo quaisquer



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

ônus que possam surgir em virtude da má utilização e guarda.

II. **Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:**

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas neste contrato, no termo de referência ou em instrumentos equivalentes;
- b) Acompanhar a vigência do contrato;
- c) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- d) Determinar as correções e readequações necessárias;
- e) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do termo de referência;
- f) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pela CONTRATADA, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- h) Realizar medições, se for o caso;
- i) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
- j) Prestar apoio ao gestor do contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e a execução do contrato.

III. **Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:**

- a) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
- b) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- c) Controlar o saldo do empenho, bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
- d) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da CONTRATADA através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Prestar apoio ao gestor do contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

8.3 - Os fiscais do contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua alteração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

8.4 - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 - Os fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

8.6 - Os fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

8.7 - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 - Os fiscais do CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no instrumento contratual.

8.10 - Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas. Para tanto, o gestor responsável deverá comunicar ao atendimento SAC SKY Hospitality de segunda-feira a sexta-feira das 06h00 as 24h00 e aos sábados, domingos e feriados das 8h00 as 20h00, através dos telefones (11) 4004.2880 ou 0800.725.2880.

8.11 - Os fiscais do contrato deverão consultar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

8.12 - Se for o caso, os fiscais do contrato deverão exigir a regularização ou o envio das respectivas documentações que se façam necessárias relacionadas a seguir para conferência e posterior ateste, pelo contato com o SAC SKY Hospitality através de telefone ((0xx11)4004.2880 ou 0800.725.2880) ou e-mail ([sky.hospitality@teleperformance.com](mailto:sky.hospitality@teleperformance.com));

I. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada da União;

III. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das documentações mencionadas no art. 29 da Lei 8.666/93

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

- 9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA na data de vencimento; no valor correspondente à mensalidade do Plano de Serviços. A primeira mensalidade será devida após a instalação/habilitação dos equipamentos, e as demais nas datas de vencimentos subsequentes, mediante apresentação na forma impressa da nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao vencimento. O pagamento está condicionado ao recebimento pelo CONTRATANTE da nota Fiscal/fatura no prazo mínimo estipulado, que devidamente atestada pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão observadas as possíveis retenções tributárias e as contribuições, conforme determina a legislação vigente.
- 9.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito da Previdência Social), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), com a justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN. Identificada a irregularidade, ou caso se encontre alguma inconsistência ou haja necessidade de envio de documentação por e-mail, os fiscais respectivos do contrato deverão entrar em contato com o SAC SKY Hospitality através de telefone ((0xx11)4004 2880 ou 0800 725 2880) ou e-mail ([sky\\_hospitality@teleperformance.com](mailto:sky_hospitality@teleperformance.com)) para solicitar a regularização, ou o envio de documentações necessárias.
- 9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal, de modo a não prejudicar a data de vencimento das respectivas notas, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços a serem prestados, observada a Subcláusula Quarta da presente Cláusula.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.5 Se caso houver divergência entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE sobre os valores devidos da nota fiscal/fatura, poderá ser realizado pelo CONTRATANTE o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo sobrestado o prazo para pagamento do valor divergente, até que a contratada e o CONTRATANTE, entrem em acordo e restabeleça as condições para o atesto.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para certificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 9.7 O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento;
- 9.8 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 9.9 Quando do pagamento, serão observadas as possíveis retenções tributárias e as contribuições, conforme





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

determina a legislação vigente.

9.10 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A assistência deverá ser prestada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a formalização do defeito, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal.

9.11 O atraso injustificado pela CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso atualizado pela aplicação do IPCA.

9.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente neste Ministério.

9.13 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não for realizada ou, se na realização o problema não for solucionado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA. Constatada a falha no funcionamento dos canais da CONTRATADA, e logo depois de verificada a normalização, os fiscais respectivos do contrato deverão entrar em contato com o SAC SKY Hospitality através de telefone ((0xx11) 4004.2880 ou 0800.725.2880) ou e-mail ([sky\\_hospitality@teleperformance.com](mailto:sky_hospitality@teleperformance.com)) para comunicar o saneamento, para que de forma preventiva seja possível realizar os ajustes na nota fiscal/fatura do CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade assentada;

9.14 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

- I. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

9.15 Na ocorrência de quaisquer falhas que ocasionem cobranças indevidas por culpa da CONTRATADA, desde que efetivamente pagas pelo CONTRATANTE, o valor cobrado em excesso será restituído nos termos da legislação em vigor e poderá ser realizado, conforme acordado com o CONTRATANTE, mediante crédito na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida;

9.16 Quaisquer falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, já pagos pela CONTRATANTE, serão ressarcidos por meio de devolução dos valores ou crédito a favor da CONTRATANTE na nota fiscal/fatura imediatamente posterior ao fato gerador.

## 10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

10.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993;

10.2 Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para os serviços (similar/equivalente) do objeto pactuado, haja vista a necessidade de verificação da manutenção de vantajosidade das prorrogações para o CONTRATANTE;

10.3 A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste contrato

#### 11. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2 É facultada a supressão além dos limites constantes nesta CLÁUSULA mediante acordo entre as partes.

#### 12. DO REAJUSTE

12.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo.

12.2 O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;

12.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- I. Para o primeiro reajuste: a contar da data de habilitação do equipamento;
- II. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste

12.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

12.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### 13. DAS ALTERAÇÕES



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

13.1 Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante termo aditivo.

#### 14. DA RESCISÃO

14.1 Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste contrato.

14.3 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. O retardamento no cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VI. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
- VII. A irregularidade para com a Seguridade Social conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XII. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- XIV. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

refere este contrato:

- XV. A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XVI. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo o prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XIX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XX. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.4 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos "I a XIV" e "XX", da Subcláusula Segunda, da presente CLÁUSULA.

14.5 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- III. Judicial nos termos da legislação.

14.7 O presente contrato inicia-se na data da contratação, podendo ser rescindido de forma amigável a qualquer tempo, todavia, deverá necessariamente comunicar tal fato a OUTRA PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente.

14.8 O presente contrato também poderá ser rescindido de forma amigável caso não existam, ou deixem de existir, condições técnicas para a prestação de serviço, bem como na impossibilidade da prestação com a qualidade mínima.

- i. Entende-se por qualidade mínima o fornecimento, sem interrupção, do sinal de todos os canais contratados.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

14.9 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.10 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

15.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 e 74 da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### 16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Fizer declaração falsa.

16.2 CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas da Subcláusula Primeira ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

16.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

16.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os canais são produzidos por empresas independentes. A SKY não é responsável pelo conteúdo, pela grade horária, por repetições ou por eventuais alterações da programação dos canais.

17.2 A CONTRATANTE está ciente de que poderá haver variação no pacote de canais e que a alteração, inclusão e exclusão de canais fazem parte da natureza dos serviços prestados, não gerando direito à reparação.

17.3 A PROGRAMAÇÃO recebida pela CONTRATANTE destina-se exclusivamente à recepção privada, nos PONTOS DE RECEPÇÃO acima mencionados, sendo vedada qualquer outra forma de utilização.

17.4 Considerando que os filmes e programas que compõe a PROGRAMAÇÃO são protegidas por leis específicas do Brasil e dos respectivos países de origem, além de tratados e convenções internacionais que tutelam a propriedade intelectual, bem como por regras contratuais de aquisição dos direitos de exibição, fica a CONTRATANTE notificada de que é vedada toda e qualquer forma de aproveitamento da PROGRAMAÇÃO que não a recepção nos PONTOS DE RECEPÇÃO ora ajustada. Veda-se, em especial, a produção de cópias, retransmissão, exibição pública, a menos que expressamente autorizadas pela SKY ou, qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação aos direitos de autor, sendo as transgressões passíveis de penalidades. A SKY reserva-se o direito de efetuar, por si ou seus prepostos, vistoria nas instalações da CONTRATANTE, a qual envidará todos os esforços para facilitar esta vistoria e, se necessário, obter a eventual permissão para vistoriar os pontos de recepção do sinal contratados.

17.5. Na eventual constatação pela fiscalização da SKY ou seus prepostos de uma quantidade de pontos de recepção em número superior ao número contratado, a CONTRATANTE pagará à SKY um valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da assinatura mensal, por PONTO IRREGULAR DE RECEPÇÃO, praticado na época da constatação, desde o mês da habilitação do (s) decodificadores até o mês da efetiva regularização, por pontos de recepção irregular, reconhecendo a CONTRATANTE como legítima esta cobrança e autorizando a SKY, desde já, a emitir o correspondente documento de cobrança bancária.

17.6 Qualquer alteração na quantidade de pontos de recepção instalados deverá ser imediatamente comunicada de forma expressa à SKY, para que possa autorizar e efetuar as devidas alterações contratuais.

17.7 Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE utilizar os EQUIPAMENTOS fora do endereço contratado.

17.8 Na eventualidade de mudança do endereço de instalação dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATANTE deverá previamente comunicar o novo endereço à SKY, sendo expressamente vedada sua instalação fora do território nacional.

17.9 A SKY não será responsável por eventual cobrança de direitos de execução pública de música que o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) venha a fazer da CONTRATANTE, cobrança essa que é autônoma e independente dos direitos que o ECAD cobra da própria SKY pela prestação de serviços objeto deste contrato.

17.10 A CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas à SKY e pelas condições técnicas e de infraestrutura correspondentes ao objeto deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações pactuadas, sob pena de responder pelas penalidades legais e contratuais aplicáveis.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

17.11 A CONTRATANTE declara observar e cumprir a legislação vigente aplicável às suas atividades, em especial, sem limitação, leis e normas relativas a contratações da administração pública. Nesse sentido, a CONTRATANTE declara ter adotado todos os procedimentos necessários para a presente contratação, isentando integralmente a SKY de qualquer responsabilidade neste sentido.

17.12 Salvo disposição expressa em contrário, a inobservância de qualquer das condições pactuadas neste contrato por parte da CONTRATANTE ensejará a imediata suspensão do fornecimento da PROGRAMAÇÃO e aplicação das penalidades previstas, além da obrigação de indenizar a SKY pro eventuais prejuízos decorrentes.

17.13 A tolerância pela SKY no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a qualquer direito oriundo deste Contrato não será considerada como novação ou ainda renúncia permanente dos mesmos e não se estenderá às demais disposições contratuais.

#### 18. DA LEGISLAÇÃO

18.1 A autorização ora estabelecida será feita em observância aos preceitos de direito público e, em especial, das disposições fundamentadas no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

#### 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste instrumento serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.






MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br


**20. DO FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Cachoeira Paulista, SP, \_\_\_\_\_

de 2013.

Pelo CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
 REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ Diretora do CEMADEN	 AGRÍCIO SILVA NETO Representante Legal SKY Brasil   REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN Representante Legal SKY Brasil

TESTEMUNHAS:	
 GILZELE DA CUNHA BASTOS CPF. 115.934.401-97 Grupo de Licitações	 MARCELA REGINA TORRES DO PRADO GOBBO CPF: 150.186.048-83 Grupo de Licitações